



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 09702/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Diamante

**DATA DE ENTRADA:** 03/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
tratação de empresa para execução de serviços técnicos  
especializados de  
consultoria e assessoria jurídica com vistas ao  
acompanhamento de processos judiciais  
e/ou administrativos, junto ao tribunal de contas do estado da  
Paraíba, tribunal de justiça  
do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal  
e Justiça do Trabalho,  
bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo  
Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com  
fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações  
posteriores

**INTERESSADOS:** Francisco Jeanio Pereira Franco  
Hermes Mangueira Diniz Filho

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

**Para:** Prefeitura Municipal de Diamante/PB

**CNPJ:** 08.942.229/0001-57

**Endereço:** Rua Possidônio José da Costa, 881, Centro, Diamante - PB, CEP: 58.994-000

**De:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia

**CNPJ:** 28.805.761/0001-04

**Endereço:** Av. Coremas, nº 515, sala A, Centro, CEP: 58.013-430, João Pessoa/PB

### Objeto da Proposta:

A presente proposta tem como objetivo a contratação de serviços de assessoria jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, incluindo:

1. Emissão de pareceres e orientações preventivas sobre gestão municipal;
2. Elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas;
3. Assessoria em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, Convênios, Gestão de Pessoal, Licitações e Contratos, Obras e Transparência de Gestão.

### Valor Proposto:

- Valor mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- Valor global anual: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

### Prazo e Forma de Pagamento:

- O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- O pagamento será efetuado até o último dia de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

### Condições Gerais:

- O serviço será prestado de forma personalizada, atendendo às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Diamante;
- O cumprimento do contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos previstos na legislação vigente, com notificação prévia.

Agradecemos a oportunidade e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**  
**Sociedade Individual de Advocacia**  
**CNPJ: 28.805.761/0001-04**  
**Contato: (83) 99101-8364**  
**E-mail: [contato@advocaciavilar.com.br](mailto:contato@advocaciavilar.com.br)**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

## SETOR JURÍDICO

Data: 06/01/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

**Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.**

### II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

### III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

### III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

### IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

### V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.**

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

**VII. Minuta do contrato:**

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

**VIII. Parecer:**

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços de assessoria jurídica com notória experiência e especialização em gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior  
 OAB/PB 13.676

A  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Prefeitura Municipal de Diamante/PB  
 NESTA



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

---

## TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 003/2025

A Secretaria de Administração,

Aos 06 de janeiro de 2025, nesta cidade de Diamante-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 06 de janeiro de 2025.

**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

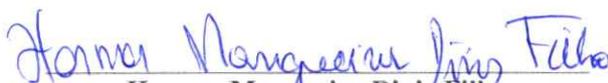


ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

### INEXIGIBILIDADE 003/2025

Atendidas as exigências legais e considerando os pareceres técnicos ofertado pelo assessor jurídico subscritor constante dos autos do Processo de contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação, em epígrafe, e observando tudo que até agora já foi estabelecido, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores conforme proposta do Escritório de advocacia **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42, estabelecido na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB, com valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dando um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Diamante, 07 de janeiro de 2025.

  
**Hermes Manguiera Diniz Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

---

## FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### INEXIGIBILIDADE 003/2025

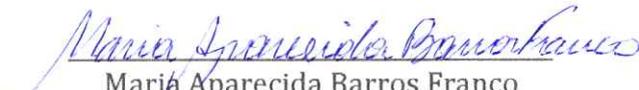
Sr. Prefeito,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, e ainda Tribunal de Contas da União, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade em assessoramento de um escritório de advocacia especializado na prestação dos serviços jurídicos voltados à gestão municipal.

Segue em anexo o temo de referência.

Diamante/PB, 06 de janeiro de 2025.

  
Maria Aparecida Barros Franco  
Secretaria de Administração e Planejamento

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
Prefeito Constitucional do município de Diamante/PB  
NESTA



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Diamante - PB, no uso de suas atribuições legais, justifica a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, conforme proposta apresentada pela empresa MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 40.545.384/0001-42.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal enfrenta demandas jurídicas complexas e variadas, exigindo a atuação de profissionais altamente qualificados para garantir o cumprimento da legislação vigente e a defesa dos interesses do Município. A assessoria jurídica é essencial para:

- O acompanhamento de processos judiciais e administrativos;
- A representação da Prefeitura junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- A atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (1ª e 2ª instância);
- O suporte em matérias de competência do Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho;
- O acompanhamento de processos no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

### 2. RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a dinâmica e a complexidade das questões jurídicas que envolvem o Município, a contratação de serviços jurídicos especializados visa garantir:

- Maior segurança jurídica nas decisões administrativas;
- Eficiência na tramitação de processos administrativos e judiciais;
- Prevenção de passivos jurídicos e financeiros para a Administração;
- Representação adequada em todas as instâncias do Judiciário.

### 3. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação se dará em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, permitindo a contratação de serviços técnicos especializados quando comprovada a necessidade e a inviabilidade de execução dos serviços por parte do quadro próprio da Administração.

### 4. VALOR E COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

O valor proposto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelo período de 12 meses, encontra-se compatível com os



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

---

preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, conforme levantamentos realizados.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, justifica-se a contratação da MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a prestação dos serviços jurídicos especializados, assegurando a defesa dos interesses do Município e a correta condução dos processos administrativos e judiciais.

Atenciosamente,

**Prefeitura Municipal de Diamante - PB**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Diamante - PB, no uso de suas atribuições legais, justifica a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, conforme proposta apresentada pela empresa MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 40.545.384/0001-42.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal enfrenta demandas jurídicas complexas e variadas, exigindo a atuação de profissionais altamente qualificados para garantir o cumprimento da legislação vigente e a defesa dos interesses do Município. A assessoria jurídica é essencial para:

- O acompanhamento de processos judiciais e administrativos;
- A representação da Prefeitura junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- A atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (1ª e 2ª instância);
- O suporte em matérias de competência do Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho;
- O acompanhamento de processos no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

### 2. RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a dinâmica e a complexidade das questões jurídicas que envolvem o Município, a contratação de serviços jurídicos especializados visa garantir:

- Maior segurança jurídica nas decisões administrativas;
- Eficiência na tramitação de processos administrativos e judiciais;
- Prevenção de passivos jurídicos e financeiros para a Administração;
- Representação adequada em todas as instâncias do Judiciário.

### 3. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação se dará em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, permitindo a contratação de serviços técnicos especializados quando comprovada a necessidade e a inviabilidade de execução dos serviços por parte do quadro próprio da Administração.

### 4. VALOR E COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

O valor proposto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelo período de 12 meses, encontra-se compatível com os



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

---

preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, conforme levantamentos realizados.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, justifica-se a contratação da MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a prestação dos serviços jurídicos especializados, assegurando a defesa dos interesses do Município e a correta condução dos processos administrativos e judiciais.

Atenciosamente,

**Prefeitura Municipal de Diamante - PB**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

---

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

Em, 07 de janeiro de 2025.

Senhora Secretaria,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento;**  
**04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento;**  
**3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

Cordialmente,

Leandra karla de Oliveira Marques Diniz  
Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025  
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 07 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Cordialmente,

  
**Setor de Finanças**

A  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Diamante/PB  
**NESTA**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 00:49:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 09702/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 84.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: tratamento de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba, tribunal de justiça do estado ( 1 e 2 instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriore

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 84.000,00

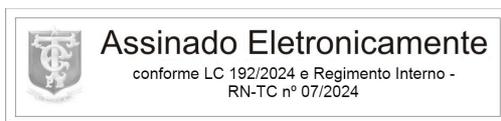
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.545.384/0001-42

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	84e6faa4ccc73f63647b4c20df56b2fc
Autorização da autoridade competente	Sim	4c1697f77031fbbb76c5b724194a4b28
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	3625590564a52b07290f039d9a11f5e9
Justificativa de preço	Sim	f27118c93fe062e567bd080f04f88cfe
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f27118c93fe062e567bd080f04f88cfe
Previsão Orçamentária	Sim	7b1db1da4c88864aa221a453d0d3521d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO	Sim	7c47fb7f57e4332d024986657b39b041

**João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE 003/2025**

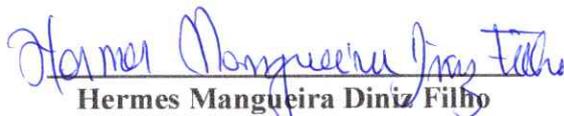
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe etc.:

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba, tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme proposta do Escritório de advocacia **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42, estabelecido na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB, com valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dando um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**RATIFICO** os termos do procedimento de contratação direta em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, em harmonia com o doutor Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Diamante, 08 de janeiro de 2025.

  
**Hermes Manguiera Diniz Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

## HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE 003/2025

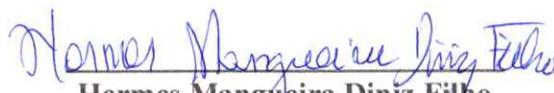
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão de Compras deste Município, e tendo em vista a documentação que instrui todo o processo em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação de contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores, o escritório de **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42, estabelecido na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB, com valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dando um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Diamante, 08 de janeiro de 2025.

  
**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0003/2025  
INEXIGIBILIDADE 003/2025**

Contrato dos Serviços de Assessoria Jurídica a que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Diamante e Escritório de Advocacia **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB**, entidade de Direito Público Interno, sediada na Rua Possidônio José da Costa, 881- Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000, CNPJ: 04.911.865/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro, casado, RG 1678878 - SSP/PB, CPF 930.974.174-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42, estabelecido na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
01	contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e	MÊS	12	7.000,00	84.000,00



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

alterações posteriores.				
-------------------------	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, dando um valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** pelo período de **12 (doze) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.4. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a CONTRATADA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itaporanga/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diamante-PB 13 de janeiro de 2025.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*

**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONSTITUINTE**

*Marcilio*

**MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

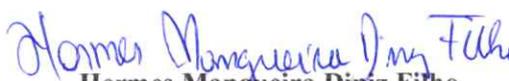
## ORDEM DE SERVIÇO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa: **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42, estabelecido na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025** para a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba, tribunal de justiça do estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 13 de janeiro de 2025.

  
**Hermes Manguiera Diniz Filho**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
**MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

## EXTRATO DE CONTRATO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

**INSTRUMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Diamante/PB

**CONTRATADO:** **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42, estabelecido na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB.**

Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dando um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**PRAZO:** 13/01/2025 até 31/12/2025

Diamante, 13 de janeiro de 2025.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
 PREFEITO MUNICIPAL



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

*Designar servidores para exercerem as funções de  
Gestão e Fiscalização de Contratos para o período  
de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

- I. LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA MARQUES DINIZ – Secretaria de Finanças.
- II. VENCESLAU PEREIRA DURVIGENS – Secretaria de Esporte e Cultura.
- III. JAILSON EDUARDO DE SOUSA – Secretaria de Infraestrutura.
- IV. MARIA APARECIDA BARROS FRANCO – Secretaria de Administração.
- V. MYRTE GOMES CAVALCANTI ABILIO – Secretaria de Assistência Social.
- VI. ALUIZIO DELFINO DE LIMA – Secretaria de Agricultura.
- VII. THALMO DA COSTA BARROS – Secretaria de Saúde.
- VIII. JOAQUIM FURTUNATO DE MOURA NETO – Secretaria de Transporte.
- IX. JOSÉ GERALDO FERREIRA MENDES – Secretaria de Educação.

**Art. 2º** Designar o senhor CASSIO RICHELLY SOARES COSTA como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

**Art. 3º** Designar o servidor MARIA APARECIDA BARROS FRANCO como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no art.2º.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE 003/2025**

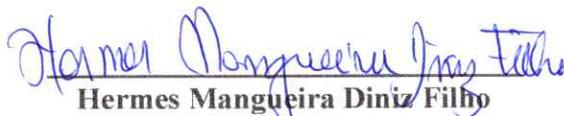
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe etc.:

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba, tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme proposta do Escritório de advocacia **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42, estabelecido na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB, com valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dando um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**RATIFICO** os termos do procedimento de contratação direta em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, em harmonia com o doutor Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Diamante, 08 de janeiro de 2025.

  
**Hermes Manguiera Diniz Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

## HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE 003/2025

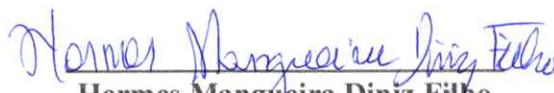
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão de Compras deste Município, e tendo em vista a documentação que instrui todo o processo em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação de contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores, o escritório de **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42, estabelecido na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB, com valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dando um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Diamante, 08 de janeiro de 2025.

  
**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0003/2025  
INEXIGIBILIDADE 003/2025**

Contrato dos Serviços de Assessoria Jurídica a que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Diamante e Escritório de Advocacia **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB**, entidade de Direito Público Interno, sediada na Rua Possidônio José da Costa, 881- Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000, CNPJ: 04.911.865/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro, casado, RG 1678878 - SSP/PB, CPF 930.974.174-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42, estabelecido na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
01	contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e	MÊS	12	7.000,00	84.000,00



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

alterações posteriores.					
-------------------------	--	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, dando um valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** pelo período de **12 (doze) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.4. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a CONTRATADA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itaporanga/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diamante-PB 13 de janeiro de 2025.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*

**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
 CONSTITUINTE

*Marcilio Batista*

**MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

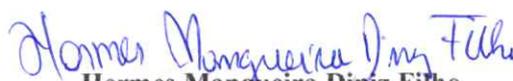
## ORDEM DE SERVIÇO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa: **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42, estabelecido na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025** para a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba, tribunal de justiça do estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 13 de janeiro de 2025.

  
**Hermes Manguiera Diniz Filho**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
**MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

## EXTRATO DE CONTRATO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

**INSTRUMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Diamante/PB

**CONTRATADO:** **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42, estabelecido na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB.**

Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dando um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**PRAZO:** 13/01/2025 até 31/12/2025

Diamante, 13 de janeiro de 2025.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

## PORTARIA Nº. 002/2024

**EMENTA:** INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB. DESIGNAR COMPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo estatuto Federal de Licitações e contratos Administrativos, Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 075/2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - instituir no âmbito do município a comissão de contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

**Art.2º** - Para compor a comissão de contratação ficam nomeados os seguintes servidores, durante o exercício 2024:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PREGOEIRO	JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	Mª IVANILDA GOMES DE LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR

**Art.3º** - Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais Nº. 41.200 de 26 de abril de 2021 e Municipal Nº. 075/2022.

**Art.4º** - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Registra-se e Publica-se.

Diamante/PB 02 de janeiro de 2024.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
Hermes Mangueira Diniz Filho  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

---

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

Em, 07 de janeiro de 2025.

Senhora Secretaria,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento;**  
**04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e**  
**Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

Cordialmente,

Leandra karla de Oliveira Marques Diniz  
 Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025  
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 07 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado ( 1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Cordialmente,

  
**Setor de Finanças**

A  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Diamante/PB  
**NESTA**



## CURRICULUM VITAE

### DADOS PESSOAIS

Nome: **José Marcílio Batista**

Identidade nº 1.089.514 - SSP-PB.

OAB-PB nº 8535

C.P.F. 472.497.064-20

Título Eleitoral - Inscrição nº - 69405712/95 Zona 32ª - Seção - 061

Data de Nascimento - 17/07/1967

Profissão - **Advogado**

Estado Civil - **Casado**

Filiação - **João Batista do Nascimento**  
**Alzira Alves Soares**

### VIDA ESCOLAR

Conclusão do Primário na Escola Reunida "São José" - Conceição-PB - Ano 1974.

Conclusão do 1º Grau no Colégio Estadual de Conceição - Conceição-PB. Ano 1981

Conclusão do 2º Grau no Colégio Estadual de 1º e 2º Graus de Conceição-PB. Ano 1984

**Conclusão do Curso Superior na Universidade Federal da Paraíba - Campus IV - Sousa-PB - Ano 1995.**

### ATIVIDADES

Membro do Conselho Penitenciário da Cidade de Piancó-PB., desde julho 1993.

Membro da Junta Eleitoral (Eleições 1994)

Estagiário da Defensoria Pública de abril de 1994 a março de 1995.

Aprovado em Concurso para Estagiário do Ministério Público da Paraíba - 1994

Secretário de Educação do Município de Piancó-PB - Exercício 1995/1996.

Advogado da Câmara Municipal de Piancó-PB - 1997/2008 - 2017/2018

Advogado da Câmara Municipal de Conceição-PB - 1999/2012

Advogado da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes - 2001/2012 - 2016 - 2018-2024

Advogado da Câmara Municipal de Emas - 2002/2009 - 2021/2024

Advogado da Câmara Municipal de Catingueira 2004

Advogado da Câmara Municipal de Pedra Branca 2004 - 2015

Advogado da Câmara Municipal de Boa Ventura 2002/2004

Advogado da Prefeitura Municipal de Piancó - 1998/2001 a 2004 - 2013 a 2016

Advogado da Prefeitura Municipal de Boa Ventura 1998/2008

Advogado da Prefeitura Municipal de Emas - 2002/2008 - 2013/2016 -2017-2020

Advogado da Prefeitura Municipal de Conceição 2001/2012

Advogado da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - 2001/2012  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Diamante - 2006/2017 - 2021/2024  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - 2009/2012 - 2017  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - 2009/2024  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Santa Inês - 2013/2020  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Patos - 2017  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Igaracy - 2013-2016 - 2018/2024  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Aguiar - 2021/2024  
 Advogado da Prefeitura de Cural Velho - 2021/2024  
 Advogado da Prefeitura de Nova Olinda - 2010-2024

### CURSOS E SEMINÁRIOS

Participação no Seminário sobre “Direitos e deveres do Empregado Doméstico” 1994.  
 Participação no Projeto de “Assistência Jurídica aos Municípios” de 09/93 a 08/94.  
 Participação no 1º Seminário Jurídico Paraibano: Questão de Direito: O que é fome.  
 Participação da 2ª Semana de Prática Forense - U.F.P.B. 1993. (30 horas)  
 Participação no Seminário de Planejamento e Capacitação de Recursos Humanos do Programa Mundial de Alimentos - F.A.E. 1995.  
 Participação no Seminário Comemorativo aos 10 anos da Lei de Execução Penal - U.F.P.B. - 1994  
 Participação no Seminário de Planejamento de Recursos Humanos para o Programa de Municipalização da Merenda Escolar - 1995.  
 Participação no Seminário “Novas Bases do Pensamento Social” - U.F.P.B. - 1993.  
 Participação no Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.  
 Participação no Congresso Brasileiro de Responsabilidade Civil - Escola de Advocacia do Recife - Recife-PE.  
 Participação no 1º Congresso Municipal sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal - FAMUP.  
 Participação no I Congresso Brasileiro de Advogados Municipalistas - I Seminário Nacional sobre Direito Administrativo - Fortaleza.  
 Pós Graduando do Curso de “Direito Administrativo e Gestão Pública” - Universidade Potiguar  
 Pós Graduando em **Direito Administrativo e Gestão Pública com habilitação para o Magistério Superior** - Faculdades Integradas de Patos  
 Participação na **Conferência Nacional da Advocacia Brasileira** - São Paulo - 27 a 30/11/17.  
 Participação da **Conferência Nacional da Advocacia do Sertão** - Cajazeiras - 10 e 11 de outubro de 2019.  
**Presidente de Painel - Direito Ambiental no Bioma da Caatinga - Cajazeiras - 10 e 11 de Outubro de 2019.**  
**Seminário Direito e Comunicação em uma Eleição marcada pela Pandemia da Covid-19 no dia 02 de Julho de 2020.**  
**Professor no Curso de Pós-Graduação da FIP - Pós Direito Penal e Processual Penal - 2018/2021.**



**Pós Graduando em Direito Municipal pela Universidade Católica de Salvador.**  
**24ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira - Belo Horizonte-MG - 27 a 29/11/23**  
**X - Conferência Estadual da Advocacia Paraibana - João Pessoa-PB - 14 e 15/12/2023**

### HOMENAGENS

Agraciado com o **PRÊMIO MELHORES DA ADVOCACIA** no ano de 2005, pelo Instituto Norberto Gauer - Hotel Meliá - São Paulo 31/05/2005.

Agraciado com o **PRÊMIO MELHORES DA ADVOCACIA** no ano de 2007, Hotel Transamérica - São Paulo.

### REFERÊNCIAS PROFISSIONAIS

José Milton Barros de Araújo - Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Patos-PB.  
 Bertrand de Araújo Asfora - Promotor de Justiça - Piancó.  
 Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Desembargador Tribunal de Justiça da Paraíba  
 Conceição de Lourdes Marsicano Brito Cordeiro - Juíza de Direito da Comarca de Bayeux.  
 João Batista Vasconcelos - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa-PB.  
 Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda - Promotora de Justiça da Vara da Infância - João Pessoa-PB.

Piancó-PB, 06 de janeiro de 2025.

  
 José Marcílio Batista  
 OAB-PB 8535

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento,

- **JOSE MARCILIO BATISTA**, BRASILEIRO, CASADO(A), ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 8535, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 472.497.064-20, residente e domiciliado(a) na AVENIDA GIL GALDINO, nº S/N, CENTRO, cidade de Piancó, Estado da Paraíba, CEP: 58765-000;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Piancó no Estado da Paraíba na RUA PROFESSOR CONRADO, nº S/N, CENTRO, CEP: 58765000.

**CLÁUSULA II - OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CLÁUSULA III - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

**CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
JOSE MARCILIO BATISTA	30.000,00	100,00
TOTAL:	30.000,00	100,00

**CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

---

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Piancó - PB, 11 de janeiro de 2021

---

JOSE MARCILIO BATISTA  
Titular/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
47249706420	JOSE MARCILIO BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2021 12:16 SOB N° 20210000250.  
 PROTOCOLO: EM 15/01/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100462136. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB2114.  
 MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 25/01/2021  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Marcelino Inácio Neto  
 Presidente

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### A CÂMARA MUNICIPAL DE

**SANTANA DOS GARROTES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **24.226.284/0001-05**, com sede à rua Renato Teotônio s/n, na cidade de Santana dos Garrotes-PB, neste ato representado por seu Presidente – **MARCELINO INÁCIO NETO** – brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 131.564.114-34, residente e domiciliado na rua Renato Teotônio s/n - Centro – Santana dos Garrotes-PB, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42 estabelecida na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB, cuja atuação mais específica ficou a cargo do advogado/sócio **JOSÉ MARCILIO BATISTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 8535, titular do CPF nº 472.497.064-20, residente e domiciliado na Av. Gil Galdino, 410, Centro - Piancó-PB, e, para tanto, firma o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** por ter prestado serviços técnicos especializados na área de direito administrativo e gestão pública, no assessoramento jurídico da edilidade, de forma satisfatória, nos termos do objeto do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos exercícios de **2018 a 2023**, sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, razão pela qual não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone.

Santana dos Garrotes, 31 de dezembro de 2023.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 08.886.947-0001-53, com endereço na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB, CEP 58.990-000, por seu Prefeito Constitucional – **TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ** – brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 072.192.434-48 e RG nº 3363472 – SSP-PB, residente e domiciliado na rua do Comércio s/n, Curral Velho-PB, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42 estabelecida na Rua Professor Contrado s/n, centro – Piancó-PB, cuja atuação mais específica ficou a cargo do advogado/sócio **JOSÉ MARCILIO BATISTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 8535, titular do CPF nº 472.497.064-20, residente e domiciliado na Av. Gil Galvão, 410, Centro - Piancó-PB., e, para tanto, firma o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** por ter a empresa prestado serviços técnicos especializados na área de direito administrativo e gestão pública, no assessoramento jurídico da edilidade, de forma satisfatória, nos termos do objeto do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos exercícios de **2021 a 2023**, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, razão pela qual não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone.

Curral Velho, 29 de dezembro de 2023.

  
Tácio Samuel Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.229/0001-57, com sede à rua Possidônio José da Costa, na cidade de Diamante-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional – **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO** – brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na rua Possidônio José da Costa, s/n, Diamante-PB, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42 estabelecida na Rua Professor Contrado s/n, centro – Piancó-PB, cuja atuação mais específica ficou a cargo do advogado/sócio **JOSÉ MARCILIO BATISTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 8535, titular do CPF nº 472.497.064-20, residente e domiciliado na Av. Gil Galvão, 410, Centro - Piancó-PB., e, para tanto, firma o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** por ter a empresa prestado serviços técnicos especializados na área de direito administrativo e gestão pública, no assessoramento jurídico da edilidade, de forma satisfatória, nos termos do objeto do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos exercícios de **2021 a 2023**, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, razão pela qual não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone.

  
Hermes Mangueira Diniz Filho  
Prefeito Municipal



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE IGARACY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.885.139/0001-71, com sede e foro na cidade de Igaracy, representada por seu PREFEITO - CONSTITUCIONAL – **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na rua Presidente João Pessoa s/n – Igaracy-PB, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42 estabelecida na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB, cuja atuação mais específica ficou a cargo do advogado/sócio **JOSÉ MARCILIO BATISTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 85335, titular do CPF nº 472.497.064-20, residente e domiciliado na Av. Gil Galvão, 410, Centro - Piancó-PB., e, para tanto, firma o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** por ter a empresa prestado serviços técnicos especializados na área de direito administrativo e gestão pública, no assessoramento jurídico da edilidade, de forma satisfatória, nos termos do objeto do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos exercícios de **2021 a 2023**, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, razão pela qual não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone.

Igaracy, 29 de dezembro de 2023

José Carneiro Almeida da Silva  
Prefeito Municipal



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.889.297/0001-08, com sede na rua Duque de Caxias s/n – Centro – Nova Olinda-PB, representado por **DIOGO RICHELLI ROSAS**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Travessa Tiradentes, s/n, Nova Olinda-PB, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.545.384/0001-42 estabelecida na Rua Professor Conrado s/n, centro – Piancó-PB, cuja atuação mais específica ficou a cargo do advogado/sócio **JOSÉ MARCILIO BATISTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 85335, titular do CPF nº 472.497.064-20, residente e domiciliado na Av. Gil Galvão, 410, Centro - Piancó-PB., e, para tanto, firma o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** por ter a empresa prestado serviços técnicos especializados na área de direito administrativo e gestão pública, no assessoramento jurídico da edilidade, de forma satisfatória, nos termos do objeto do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos exercícios de **2021 a 2023**, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, razão pela qual não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone.

Nova Olinda, 28 de dezembro de 2023.

Diogo Richelli Rosas  
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa s/n - CEP 58011-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra

CNPJ: 40.545.384/0001-42  
Razão Social: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Nome Fantasia: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida as 11:13 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado conferenciando com o documento original (ex: CPF e RG)
3. Esta certidão não tem validade para fins de instauração de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS
4. A pesquisa e resulto aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvadas os registros cadastrados de forma diversa
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas para e senha: PJE 10

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certificadocertidao> e insira o código de validação: **n0Jdks39d** Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA  
CERTIDÃO 202500362954

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) JOSÉ MARCILIO BATISTA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 8535 desde 25/05/1995.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional de CAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 03/01/2025 11:12:37

Código de  
Identificação: **4f4f95eb9023d4288460048b68dd2d6a7e5e1d188530f3489f6e97e7c6f5809c9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAIS



# CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 40.545.384/0001-42, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressaltados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**. Eu, Diretor de Receitas Municipais dato e assino.

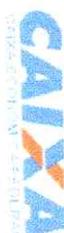
Piancó-PB, 18 de dezembro de 2024

  
FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS  
MATE: 1155070  
Fábio José Padre de Medeiros  
Diretor de Tributos Municipais  
Mat.: 1155070

VALIDADE: 90 DIAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.545.384/0001-42  
**Razão:** MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Social:** R PROFESSOR CONRADO SN / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000  
**Endereço:** R PROFESSOR CONRADO SN / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025  
**Certificação Número:** 2024122004195550896565

Informação obtida em 24/12/2024 08:53:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 40.545.384/0001-42

Resaltado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fbo.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/02/2014, emitida às 10:06:39 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2025.  
Código de controle da certidão: **2987.B305.52E8.CD68**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



**CERTIDÃO NEGATIVA  
FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra

CNPJ: 40.545.384/0001-42  
Razão Social: **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Nome Fantasia: **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Certidão emitida às 10:03 de 29/11/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente através da internet, com base na Resolução nº 17.2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tem validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressaltados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PLETOG.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/centrovalidaocertidao> e insira o código de validação: **FP96.S70m**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





24ª CONFERÊNCIA NACIONAL  
DA ADVOCACIA BRASILEIRA

COMPTITULO RESPONSÁVEL E RESPONSÁVEL

# CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

**JOSÉ MARCILIO BATISTA**

Participou da 24ª Conferência Nacional de Advocacia Brasileira - eleta pela Guinness World Records o Maior Evento Jurídico do Mundo - realizada em Belo Horizonte - Minas Gerais no período de 27 a 28 de novembro de 2022, realizando um total de 40 horas de atividades complementares.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

*Francisco J. P. Franco*  
Francisco J. P. Franco  
Presidente do Conselho Federal da OAB



APOFTV2H

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NUMERO DE INSCRIÇÃO</b> 40.545.384/0001-42 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 29/01/2021	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
<b>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			
<b>CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL</b> <b>69.11-7-01 - Servicos advocatícios</b>			
<b>CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS</b> <b>Não Informada</b>			
<b>CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA</b> <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>R PROFESSOR CONRADO</b>	<b>NUMERO</b> <b>S/N</b>	<b>COMPLEMENTO</b> *****	
<b>CEP</b> 58.765-000	<b>DISTRITO/TERRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>PLANCO</b>	<b>UF</b> <b>PB</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> *****		<b>TELEFONE</b> <b>(83) 9304-2700</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>29/01/2021</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 15:25:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO em 11 de março de 1995,

conferir o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a JOSE MARCILIO BATISTA BRASILEIRO, nascido a 17 de julho de 1967, em Planco - PB, cédula de identidade nº 1.089.514-SSP-PB

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 20 de março de 1995

Coordenador da CODFESC



*[Assinatura]*  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que JOSE MARCILIO BATISTA, BRASILEIRO, concluiu o Curso de DIREITO do Centro de CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS da Universidade Federal da Paraíba, sendo portador do título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, tendo em vista a colação de grau realizado em 11 / 03 / 1995.

O presente Certificado será substituído, oportunamente, pelo competente diploma devidamente registrado.

1089-514, 07 de março de 1995

Coordenador de Curso

Curso Reconhecido

pelo Decreto nº 354, de 12 de agosto de 1.983  
Publicado no D.O.U. de 24 de agosto de 1983, nº 159, p. 620 do dia 18 de agosto de 1.983.







MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
PRO-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITARIOS

# CERTIFICADO

Certificamos que José Marcelo da Silva  
participou do I Seminário Jurídico Paranaíba: Questão de Direito: O Que é Pobreza  
na qualidade de participante, realizado por este Programa, com  
a colaboração do DCE/COORD. DO CURSO DE DIREITO/ASSESSORIA DE EXTENSÃO/CCJS/PRAE/ODR  
no período de 16 a 18 de setembro de 1993.

João Pessoa, 11 de novembro de 1993.

*Stellena*  
Pró-Reitor para Assuntos Comunitários  
José Sérgio Moreira  
Tribuna para Assuntos Comunitários  
0113

Contador da Arquivo

*Francisco J. P. Franco*  
Reitor, Universidade Federal da Paraíba  
Rua da Cidadela, 100 - João Pessoa - PB  
51130-900

# CERTIFICADO

Certifico que Jose Marcelo Batista  
participou do Seminário de Planejamento de Capacitação de Recursos  
Humanos dos Municípios da Área de Abrangência do Projeto BRA 2732-01  
do Programa Mundial de Alimentos, realizado em João Pessoa, nos dias 30 e  
31 de março e 1º de abril de 1995.

João Pessoa, 1º de abril de 1995

*Maria Augusta Batista do Nascimento*  
MARIA AUGUSTA BATISTA DO NASCIMENTO  
Representante PAE/PIB



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
DOUTORADO AGRUPADO DO CURSO DE DIREITO - CAMPUS VI - 50001-900

SEMINÁRIO COMEMORATIVO

10 ANOS  
DA

LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ MARCELLO BATISTA participou, em qualidade de ESTUDANTE, do Seminário comemorativo em homenagem à Lei de Execuções Penais, promovido pela Associação Acadêmica de Curso de Direito, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, (Campus VI, da Universidade Federal da Paraíba, Avenida "799 Padre Doutor", nos dias 11 e 12 de julho de 1994, com carga horária de 16 horas, realizado no Auditório do Campus VI.

Fortaleza, 08 de outubro de 1994.

*Sabino Henrique Elpidio de Carvalho*  
Leide Azevedo de Araújo Lima  
Presidente do Exatone Acadêmico  
Coordenadora de Curso  
Prof. Maria de Lourdes Bezerra  
Diretora do COPS/ANEP/VI/Unipb



**1º CONGRESSO BRASILEIRO DE  
ADVOGADOS MUNICIPALISTAS  
SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE  
DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
CONFERÊNCIA NACIONAL DE  
PROCURADORES E ASSESSORES  
JURÍDICOS DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**

*Certificamos que*  
**JOSÉ MARCELLO BATISTA**

**Participou do 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE ADVOGADOS MUNICIPALISTAS, SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROCURADORES E ASSESSORES JURÍDICOS DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, promovidos pelo Instituto Delmiro Gouveia para o Desenvolvimento -IDG, nos dias 29,30 e 31 de outubro de 2.001, em Fortaleza/Ce.**

**Fortaleza/Ce, 31 de outubro de 2.001**

*Sabino Henrique Elpidio de Carvalho*  
**Sabino Henrique Elpidio de Carvalho  
Presidente do IDG**



O curso obedeceu ao disposto no artigo 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução Nº 1 CNE / CES de 06/06/2007

## HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período de 20/02/2010 a 30/04/2011 com carga horária de 450 horas-aula, Resolução nº 01/2003 de 13/01/2003 do Conselho de Curso das Faculdades Integradas de Patos.

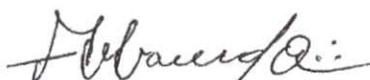
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
Direito Administrativo	45	Cláudia Dias Timóteo	Especialista	8,0
Processo Administrativo	45	Rogério da Silva Cabral	Especialista	9,0
Servidores e Serviços Públicos	45	Robson Antão de Medeiros	Doutor	10,0
Habilidades Gerenciais e Desenvolvimento Institucional	45	Hermília Feitosa Junqueira Ayres	Mestra	10,0
Licitações e Contratos	45	Gustavo de Queiroz Vilar Trigueiro	Mestre	9,0
Novas Práticas de Gestão na Administração Pública	45	Gustavo de Queiroz Vilar Trigueiro	Mestre	9,0
Metodologia da Pesquisa Científica	45	Edvaldo Luna Ramos	Mestre	9,0
Direito Constitucional Administrativo	45	Francisco José Garcia Figueiredo	Mestre	9,5
Didática do Ensino Superior	60	Edvaldo Luna Ramos	Mestre	9,0
Seminários de Pesquisa	30	Edvaldo Luna Ramos	Mestre	9,0

TCC: Responsabilidade civil do estado. 9,0

O curso obedeceu às disposições da Resolução Nº 1 CNE/CES do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior de 08 de junho de 2007.

Patos – PB, 15 de maio de 2012.

FIIP - FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
 SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO  
 CONTROLE DE EXPEDIÇÃO  
 Nº 56 42, Fls. 02, Lm. 03  
 Patos-PB 05/06/2012

  
 COORDENADOR(A) DO CURSO

FIIP FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
 SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA  
 Portaria Ministerial de Credenciamento nº 3.876,  
 de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário  
 Oficial da União de 23 de dezembro de 2002.



## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que JOSÉ MARCÍLIO BATISTA com o CPF de número: 47249706420, concluiu o curso online CURSO DE DIREITO ELEITORAL PARA CONCURSOS DA CARREIRA JURÍDICA 2015 - MÓDULO DE DISCIPLINAS COMPLEMENTARES - PROF. JOÃO PAULO - (DISCIPLINA ISOLADA) de 16 horas/aula, no período de 24/07/2015 a 27/09/2015.

Recife, Segunda-feira, 28 de Setembro de 2015



  
 RENATA SARUWA

EM DEFESA  
DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS  
PILARES DA DEMOCRACIA,  
CONQUISTAS DA CIDADANIA.



O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que:

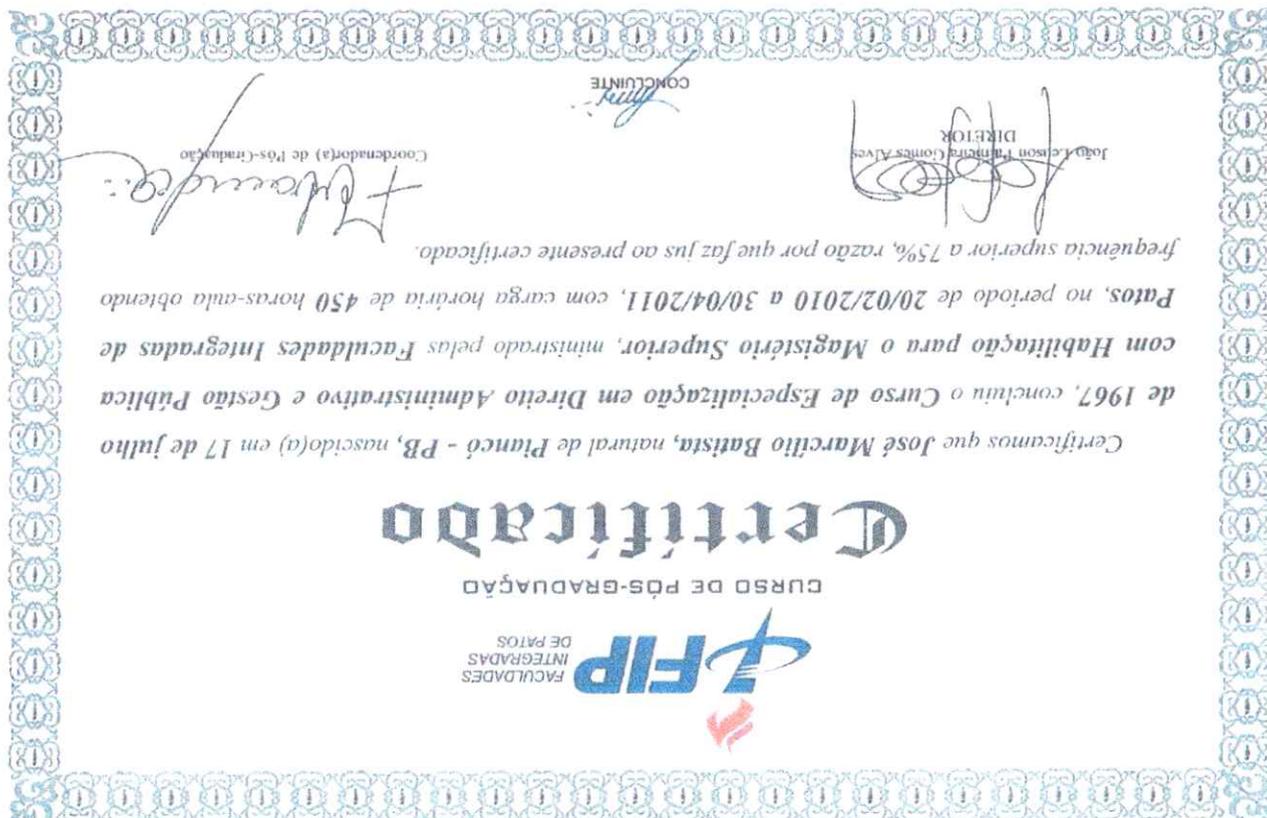
## JOSÉ MARCÍLIO BATISTA

participou da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira realizada na cidade de São Paulo/SP, no período de 27 a 30 de novembro de 2017, perfazendo um total de 50 horas.

São Paulo - SP, 30 de novembro de 2017.

  
**Claudio Lamachia**  
Presidente do Conselho Federal da  
Ordem dos Advogados do Brasil

HQUR4NH4







# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

*Designar servidores para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais. Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
Prefeito Constitucional

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

- I. **LEANDRA KARLA DE OLIVEIRA MARQUES DINIZ** – Secretaria de Finanças.
- II. **VENCESLAU PEREIRA DURVIGENS**– Secretaria de Esporte e Cultura.
- III. **JAILSON EDUARDO DE SOUSA** – Secretaria de Infraestrutura.
- IV. **MARIA APARECIDA BARROS FRANCO** – Secretaria de Administração.
- V. **MYRTES GOMES CAVALCANTI ABILIO** – Secretaria de Assistência Social.
- VI. **ALUIZIO DELFINO DE LIMA** – Secretaria de Agricultura.
- VII. **THALMO DA COSTA BARROS** – Secretaria de Saúde.
- VIII. **JOAQUIM FURTUNATO DE MOURA NETO** – Secretaria de Transporte.
- IX. **JOSÉ GERALDO FERREIRA MENDES** – Secretaria de Educação.

**Art. 2º** Designar o senhor **CASSIO RICHELLY SOARES COSTA** como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

**Art. 3º** Designar o servidor **MARIA APARECIDA BARROS FRANCO** como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no art.2º.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 00:52:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 09703/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Número do Contrato: 000000032025

Data da Publicação: 14/01/2025

Data da Assinatura: 13/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 84.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba, tribunal de justiça do estado ( i e 2 instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriore

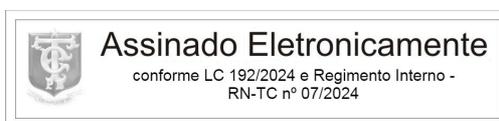
Contratado (Nome): MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO

Contratado (CNPJ): 40.545.384/0001-42

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c5a0a1c38ce2f71c376b1231aa6b3d38
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d108122e385284f11cecc28ce976b45e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7b1db1da4c88864aa221a453d0d3521d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c5a0a1c38ce2f71c376b1231aa6b3d38
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5ce38e04dc1725533de2540fd4a1eee8
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5ce38e04dc1725533de2540fd4a1eee8
Designação do gestor do contrato	Sim	87dc905dce4a426b971e233d0eab5345

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 09702/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Exercício:** 2025

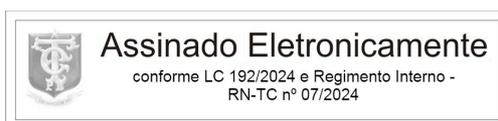
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 00:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09703/25 ao Documento 09702/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09702/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 25	c5a0a1c38ce2f71c376b1231aa6b3d38
Designação da fiscalização técnica do contrato	26	5ce38e04dc1725533de2540fd4a1eee8
Comprovante de publicidade	27 - 34	c5a0a1c38ce2f71c376b1231aa6b3d38
Designação do gestor do contrato	35	87dc905dce4a426b971e233d0eab5345
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36 - 37	7b1db1da4c88864aa221a453d0d3521d
Comproventes de regularidade da contratada	38 - 60	d108122e385284f11cecc28ce976b45e
Designação do fiscal administrativo do contrato	61	5ce38e04dc1725533de2540fd4a1eee8
RECIBO PROTOCOLO	62	32f289b1c3e161aa75d117c70e5da1c5

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB